PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SAÚDE
Rua Dimarães Antonio Sandei, 1233 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-130
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

Memorando S.M.S./Compras nº 197/2019

Itapevi, 28 de Junho de 2019.

À
Secretaria de Suprimentos
A/C Departamento de Compras e Licitações

Assunto: Impugnação PR 052/2019 – Registro de Preço para eventual aquisição de Material Hospitalar - Empresa DAKFILM COMERCIAL LTDA.

Em resposta a impugnação impetrada para a presente licitação, a Prefeitura de Itapevi, pela Empresa Dakfilm Comercial LTDA, através de seu setor técnico esclarece:

A presente contratação tem como objetivo tender às demandas das unidades de Saúde da Prefeitura do Município de Itapevi considerando as normas veiculadas pelo Art. 15, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, e permitir um melhor gerenciamento das aquisições, sem prejuízo da economia de escala e da eficiência aplicados, justifica-se o **Registro de Preços** quando:

a) pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
b) for conveniente a aquisição de bem com previsão de entregas parceladas;
c) for conveniente a aquisição de vens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
d) pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Considerando a natureza dos itens a serem adquiridos, que guardam relação entre si, respaldado em entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão n.º 5.260/2011 – 1º Câmara e Acórdão n.º 861/2013 Plenário), para

priorizar a eficiência no Serviço Público, mostra-se pertinente a aquisição do objeto subdividido **em lotes**.

A adoção de tal medida se faz necessária, e adequada, para padronizar as rotinas desta Municipalidade, favorecendo a rotina do Departamento do Almoxarifado, diante de eventuais descompassos decorrentes do fornecimento de produtos assemelhados por diferentes fornecedores, uma vez que, lidar com menor número de fornecedores e consequentemente de contratos, diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, a saber: fornecimento, vida útil e garantia dos produtos.

Neste sentido, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não vem se opondo à adjudicação em lotes, desde que os mesmo sejam integrados por um pequeno número de itens de origens e categorias semelhantes, de modo a não restringir, de maneira injustificada, o universo da disputa (TC 17669.989.17-0).

Segundo o parágrafo 2 do artigo n° 02 temos: "§ 2º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital."

Tendo em vista que o lote em questão é composto por itens de uso ambulatorial, hospitalar e domiciliar, o município de Itapevi realiza a aquisição dos itens convencionais, bem como, os acrescidos de dispositivo de segurança por se tratar de item perfurocortante, em atendimento a NR 32, descrito e especificado conforme diretrizes da equipe técnica de padronização quanto a segurança dos munícipes e profissionais quanto aos riscos perfuro e biológico, respeitando a técnica e garantindo precisão na administração medicamentosa.

Ressaltamos ainda que durante a pesquisa de preços, o município não obteve dificuldade para estimativa dos itens em questão.

Diante do exposto, e tudo o mais que no processo administrativo consta, conheço a presente impugnação apresentada pela empresa Dakfilm Comercial

LTDA, tempestivamente, nego provimento, e em observância ao Princípio da Legalidade e Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Atenciosamente,

Dra. Aparecida Luiza Nasi Fernandes
Secretária Municipal de Saúde

Ilma Sra.
Marcia Siveli Oliani Andreazzi
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

Dps/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SAÚDE
Rua Dimarães Antonio Sandei, 1233 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-130
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

Memorando S.M.S./Compras nº 198/2019

Itapevi, 28 de Junho de 2019.

À
Secretaria de Suprimentos
A/C Departamento de Compras e Licitações

Assunto: Impugnação PR 052/2019 – Registro de Preço para eventual aquisição de Material Hospitalar - Empresa VIGILANTE DA GLICOSE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIABÉTICOS LTDA – ME.

Em resposta a impugnação impetrada para a presente licitação, a Prefeitura de Itapevi, pela Empresa Vigilante da Glicose Comércio de Produtos para Diabéticos LTDA – ME, através de seu setor técnico esclarece:

A presente contratação tem como objetivo tender às demandas das unidades de Saúde da Prefeitura do Município de Itapevi considerando as normas veiculadas pelo Art. 15, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, e permitir um melhor gerenciamento das aquisições, sem prejuízo da economia de escala e da eficiência aplicados, justifica-se o **Registro de Preços** quando:

a) pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
b) for conveniente a aquisição de bem com previsão de entregas parceladas;
c) for conveniente a aquisição de vens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
d) pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Considerando a natureza dos itens a serem adquiridos, que guardam relação entre si, respaldado em entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão n.º 5.260/2011 – 1º Câmara e Acórdão n.º 861/2013 Plenário), para priorizar a eficiência no Serviço Público, mostra-se pertinente a aquisição do objeto subdividido **em lotes**.

A adoção de tal medida se faz necessária, e adequada, para padronizar as rotinas desta Municipalidade, favorecendo a rotina do Departamento do Almoxarifado, diante de eventuais descompassos decorrentes do fornecimento de produtos assemelhados por diferentes fornecedores, uma vez que, lidar com menor número de fornecedores e consequentemente de contratos, diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, a saber: fornecimento, vida útil e garantia dos produtos.

Neste sentido, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não vem se opondo à adjudicação em lotes, desde que os mesmo sejam integrados por um pequeno número de itens de origens e categorias semelhantes, de modo a não restringir, de maneira injustificada, o universo da disputa (TC 17669.989.17-0).

Segundo o parágrafo 2 do artigo n° 02 temos: "§ 2º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital."

Para tanto o município de Itapevi, em atendimento a NR 32, que visa a padronização de dispositivos de segurança em itens perfurocortantes, para atendimento ambulatorial e hospitalar foi acrescido a licitação o item 2 em questão, mantendo o item 1 para atendimento domiciliar já realizadas pela instituição, seguindo as especificações e padronizações atendendo perfeitamente o município.

Em relação a medida, estaremos **retificando o item em questão**, devendo ser considerada a medida de **28G**, conforme já padronizado na instituição como pode ser observado no item 2 de mesmo lote, **desconsiderando ainda a exigência de profundidade**, uma vez que não há padronização de profundidade em relação ao gauge dentre os fabricantes disponíveis no mercado.

Diante do exposto, e tudo o mais que no processo administrativo consta, conheço a presente impugnação apresentada pela empresa Vigilante da Glicose Comércio de Produtos para Diabéticos LTDA – ME, tempestivamente, parar dar

provimento parcial, e em observância ao Princípio da Legalidade e Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Atenciosamente,

Dra. Aparecida Luiza Nasi Fernandes
Secretária Municipal de Saúde

Ilma Sra.
Marcia Siveli Oliani Andreazzi
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

Dps/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SAÚDE
Rua Dimarães Antonio Sandei, 1233 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-130
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

Memorando S.M.S./Compras nº 199/2019

Itapevi, 28 de Junho de 2019.

À
Secretaria de Suprimentos
A/C Departamento de Compras e Licitações

Assunto: Impugnação PR 052/2019 – Registro de Preço para eventual aquisição de Material Hospitalar - Empresa IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMP. E COM. PROD. HOSPITALARES LTDA.

Em resposta a impugnação impetrada para a presente licitação, a Prefeitura de Itapevi, pela Empresa IS 8 International Supplies Imp. e Com. Prod. Hospitalares LTDA, através de seu setor técnico esclarece:

Segundo o parágrafo 2 do artigo n° 02 temos: "§ 2º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital."

Os produtos a serem adquiridos no presente edital foram descritos e especificados conforme diretrizes da equipe técnica de padronização. A adesividade no integrador traz **praticidade**, sem a necessidade de agentes externos que possam comprometer a integridade do teste e consequentemente do registro, **trazendo padronização e segurança ao processo**. Em relação ao teste bowie dick, o numero de folhas mencionado somente orienta que o mesmo seja suficiente para que simule o lap, sendo de maior relevância que o mesmo permita o **diagnóstico de falha**. Ademais, para o indicador biológico, serão aceitos **com leitura até 40 minutos**, sendo considerado máximo aceitável para não comprometimento da rotina do serviço em questão.

Ressaltamos ainda que durante a pesquisa de preços, o município não encontrou dificuldade para estimativa dos itens em questão, ressaltando ainda que o

valor **estimado** constante no presente edital é uma referência para nortear a aquisição e não necessariamente o valor a ser contratado.

Diante do exposto, e tudo o mais que no processo administrativo consta, conheço a presente impugnação apresentada pela empresa IS 8 International Supplies Imp. e Com. Prod. Hospitalares LTDA., tempestivamente, nego provimento, e em observância ao Princípio da Legalidade e Vinculação ao Instrumento Convocatório, com ressaltas.

Atenciosamente,

Dra. Aparecida Luiza Nasi Fernandes
Secretária Municipal de Saúde

Ilma Sra.
Marcia Siveli Oliani Andreazzi
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SAÚDE
Rua Dimarães Antonio Sandei, 1233 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-130
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

Memorando S.M.S./Compras nº 201/2019

Itapevi, 02 de Julho de 2019.

À
Secretaria de Suprimentos
A/C Departamento de Compras e Licitações

Assunto: Ratificação do Descritivo dos itens do PR 052/2019 – Registro de Preço para eventual aquisição de Materiais Hospitalares, conforme segue abaixo:

Informamos que os produtos a serem adquiridos no presente edital foram descritos e especificados conforme diretrizes da equipe técnica de padronização.

Para o Lote 32, item 01, a adesividade no integrador traz praticidade, sem a necessidade de agentes externos que possam comprometer a integridade do teste e consequentemente do registro, trazendo padronização e segurança ao processo. Em relação ao teste bowie dick, o número de folhas mencionado somente orienta que o mesmo seja suficiente para que simule o lap, sendo de maior relevância que o mesmo permita o diagnóstico de falha. Ademais, para o indicador biológico, serão aceitos com leitura até 40 minutos, sendo considerado máximo aceitável para não comprometimento da rotina do serviço em questão.

Para o lote 34 e 97, item 1 de ambos, em relação a medida, retificar o item em questão, devendo ser considerada a medida de 28G, conforme já padronizado na instituição como pode ser observado no item 2 de mesmo lote, desconsiderando ainda a exigência de profundidade, uma vez que não há padronização de profundidade em relação ao gauge dentre os fabricantes disponíveis no mercado.

Para o lote 44, item 1, favor considerar o seguinte texto, uma vez que, ao responder as impugnações, percebemos que o calibre do item está em desacordo:

Dps/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SAÚDE
Rua Dimarães Antonio Sandei, 1233 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-130
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

Seringa descartável estéril de plástico atóxico, com agulha calibre **13x0,3,** capacidade de 1 ml, com resistência mecânica, corpo cilíndrico, escala em graduação indelével de 0 a 100 UI com divisões de 1 em 1 unidade, bico com agulha hipodérmica ,descartável estéril, confeccionada em corpo cilíndrico, confeccionada em aço inoxidável, siliconizada, nivelada ,polida ,reta e oca, bisel trifacetado, com dispositivo de segurança com manipulação do embolo até o marco zero sem acionamento acidental, com retração total da agulha para o interior do cilindro primário e haste quebrável para prevenção do reuso, com protetor que permita perfeita adaptação ao canhão e a cânula. Embalada individualmente em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica.

Ratifico ainda que as alterações realizadas nas especificações, por se tratar de medidas, não alteram valores, não prejudicando assim a pesquisa de mercado já realizada.

Atenciosamente,

Dra. Aparecida Luiza Nasi Fernandes
Secretária Municipal de Saúde

Ilma Sra.
Marcia Siveli Oliani Andreazzi
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

Dps/2019